



AP

PROTOCOLO N.º 14/2022

**CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO**  
**GRUPO DE TEATRO IUVENTUTE VIRTUTIS**

**Entre:**

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**GRUPO DE TEATRO IUVENTUTE VIRTUTIS**, Pessoa Coletiva n.º 512 049 505, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representado pela sua Coordenadora Andreia Maria de Sousa Melo portadora do Cartão de Cidadão N.º 14211841 válido até 28/03/2028, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, os espaços n.º 12 e n.º 13 referenciados na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859 /20150818, no estado em que se encontra.



Handwritten signature and lines in blue ink.

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Fim)**

O espaço destina-se à utilização como sede do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

- a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;
- b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;
- c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;

3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;



AR

4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### **CLÁUSULA 6ª** **(Cedência)**

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

#### **CLÁUSULA 7ª** **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 8ª** **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. O **Segundo Outorgante** submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
  - a) Grupo Desportivo Velense;
  - b) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge “José Damião de Almeida”;



*AP*

- c) Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas;
- d) AtlânticFut Associação;
- e) Associação Dragon Riders Motard Club;
- f) Eventuais Outras Instituições.

4. Compete ao **Segundo Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;

5. Compete, também, ao **Segundo Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 9ª** **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se o **Segundo Outorgante** mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA 10ª** **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



**CLÁUSULA 11ª**  
**(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 20 de Junho 2022

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

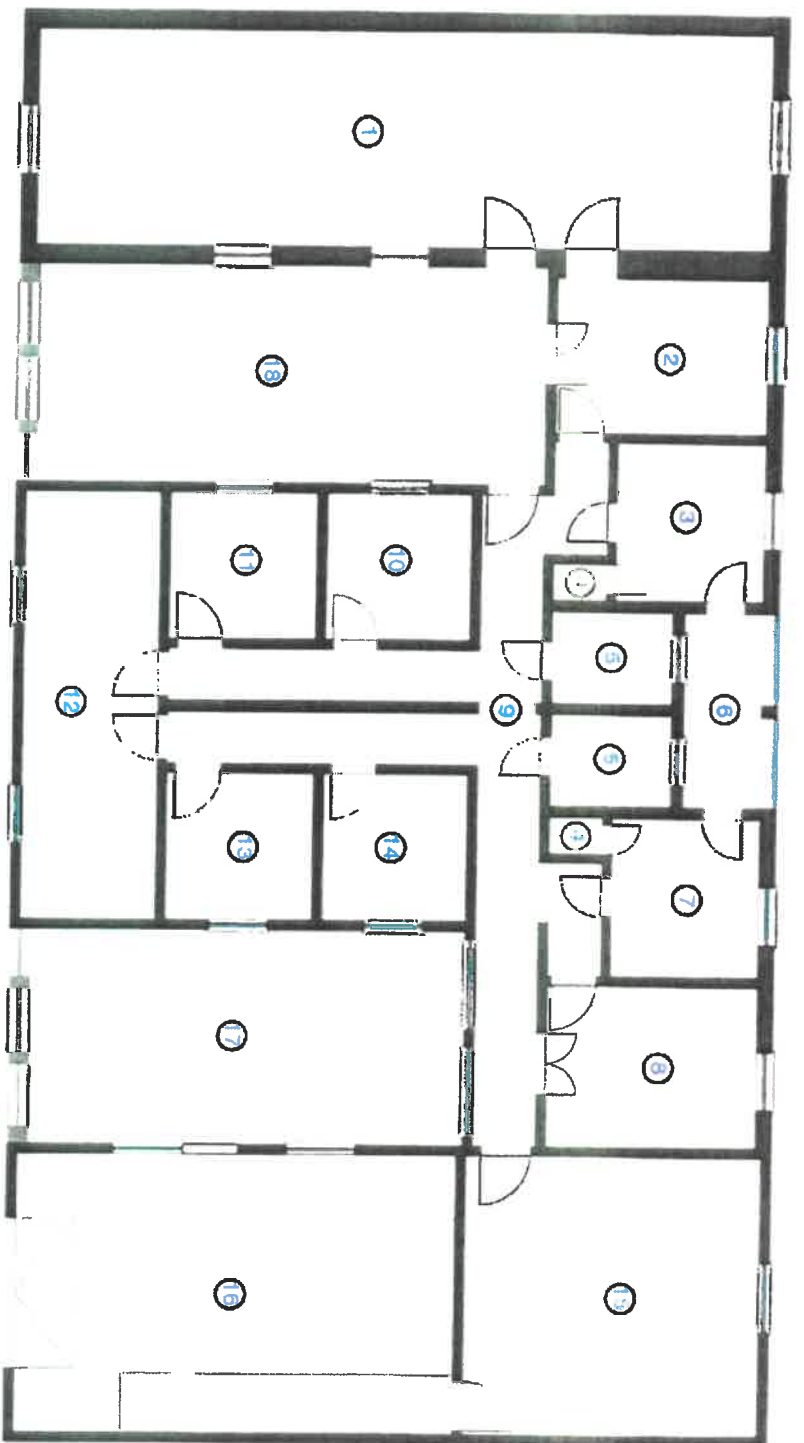
---

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pelo Segundo Outorgante

---

Andreia Maria de Sousa Melo  
(Coordenadora mmmmmmm do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*)



Legenda:		Área:	
1	Salão	65,68m <sup>2</sup>	
2	Sala de Apoio	13,48m <sup>2</sup>	
3	Cozinha	9,67m <sup>2</sup>	
4	Despensas	0,78m <sup>2</sup>	
5	Instalações Sanitárias	4,69m <sup>2</sup>	
6	Vestiário	7,68m <sup>2</sup>	
7	Área Comunitária à Cozinha	9,67m <sup>2</sup>	
8	Alentado	14,10m <sup>2</sup>	
9	Corredor	35,63m <sup>2</sup>	

Legenda:		Área:	
10	Coro José Damilho da Almeida	8,82m <sup>2</sup>	
11	Associação Dragon Ribeiro Michard Club	9,91m <sup>2</sup>	
12	Sala de Teatro	11,68m <sup>2</sup>	
13	Grupo de Teatro Juventude Virtuosa	9,91m <sup>2</sup>	
14	Grupo Desportivo Velense	6,02m <sup>2</sup>	
15	Coro José Damilho da Almeida	34,28m <sup>2</sup>	
16	AACNEE	61,10m <sup>2</sup>	
17	Rua	40,94m <sup>2</sup>	
18	Rua Principal	47,68m <sup>2</sup>	

1. estabelecimento do Estabelecimento.

estabelecimento do Estabelecimento

Primo

Unidade da Vela

Rua dos Encantados - Velas

850.000 - Orçamento de Valor - Processo de Licit.

Nota:

Este documento é propriedade exclusiva do Município de Velas e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Município de Velas.



Gabinete Técnico

Município de Velas

DES. 09